

## **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 062/2024/SEMA**

**Assunto:** Pedido de Utilização (**Adesão como órgão participante**) da Ata de Registro de Preços nº 013/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2024/31254**.

### **1 - Do Objeto e do Valor**

Trata-se de “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionadores de ar, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios novos e originais, com instalação, desinstalação, remanejamento e instalação de metro excedente para atender às demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 013/2024/SEPLAG que deriva do Pregão Eletrônico nº 012/2024/SEPLAG”, no valor total de **R\$ 203.366,72** (duzentos e três mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

### **2 - Da Empresa Fornecedora**

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **A.W.G COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: nº **14.049.599/0001-62**, com endereço na Avenida General Vale, nº 321, andar 10, Sala 1002, Edifício Marechal Rondon, bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78.010-000.

### **3 – Da Documentação**

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa Processo;
- Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, assinado pelo Ordenador de Despesas e com autorização da autoridade competente, págs. 1-16;
- Despacho, pág. 17;
- Pedidos de Empenho - PED, pág. 18;
- Autorização Remanejamento, págs. 19-28;
- Ordem de Utilização de Ata nº 013/2024, págs. 29-32;
- E-mail Solicitando documentos da empresa, e a resposta da empresa com os documentos, págs. 33-35;
- Contrato Social, págs. 36-53;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, págs. 54-59;
- Documento do representante, pág. 60;
- Certidão Simplificada JUCEMT, págs. 61-63;
- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica CREA/MT, págs. 64-67;
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, **válida até 22/12/2024**, pág. 68;



- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela PGE e pela SEFAZ/MT, **válida até 10/01/2025**, pág. 69;
- Certidão negativa de débitos gerais do contribuinte municipal de Cuiabá-MT, **válida até 16/12/2024**, pág. 70;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válido até 07/12/2024**, pág. 71;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, **válida até 03/05/2025**, pág. 72;
- Certidão Nada Consta de Falência e Concordata, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Insolvência Civil e Criminais, **válida até 28/11/2024**, pág. 73;
- Declarações, págs. 74-78;
- Consulta de Inidôneas, junto a TCU, CGU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados SEPLAG/MT, págs. 79-88;
- Estoque dos Itens da ARP, págs. 89-92;
- OJN 002.CPPGE.2023, pág. 93;

#### 4 - Da Justificativa Técnica

Em conformidade com o ISFD nº 095/GEPI/2024, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 02, a área demandante, destaca que:

A contratação dos serviços de manutenção de ar condicionado para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA) é justificada pela crescente demanda nas unidades atendidas, como a sede e parques, e pela importância de garantir o bom funcionamento dos sistemas de climatização. A estimativa de quantitativos foi baseada em estudos técnicos que analisaram o número de equipamentos, histórico de manutenção e necessidade de reposição de peças, com foco em uma alocação eficiente e econômica dos recursos. A manutenção preventiva e corretiva visa assegurar a continuidade das operações e o conforto nas instalações.

#### 5 – Da Fundamentação legal

A licitação que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 013/2024/SEPLAG foi processada em conformidade com a Lei 14.133/2021 e o Decreto Estadual n. 1.525/2022 e suas alterações.

##### 5.1 - Do Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços está devidamente regulamento, no âmbito Federal, pelo Decreto nº 11.462/2023 e, no âmbito Estadual, pelo Decreto nº 1.525/2022, com alterações posteriores.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, em seu art. 2º, I, define o Sistema de Registro de Preços como sendo: o “conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras”.

Já a Lei Federal nº 14.133/2021, que “Regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, em seu art. 6º, inc. XLV, define “sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.



A supramencionada Ata é oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2024/SEPLAG, e teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em **04 de setembro de 2024**, que pode ser verificado por meio do link: [https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/images/files/27092024172033.PUBLICACAO\\_DO\\_RESULTADO\\_DA\\_LICITACAO.pdf](https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/images/files/27092024172033.PUBLICACAO_DO_RESULTADO_DA_LICITACAO.pdf), portanto está sob a égide do Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cumprido ressaltar que este processo está instruído conforme o Decreto Estadual nº 1.525/2022, segundo a determinação do artigo 209, o qual determina:

**Art. 209.** Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, Anexo Único deste Decreto, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, conforme modelo constante no Anexo Único, que indicará o edital da licitação que originou a ata de registro de preços, a ata de registro de preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária, a indicação da forma de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e autorização da autoridade do órgão;

II - comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;

III - nota de empenho;

IV - a ordem de utilização da ata emitida pelo órgão gerenciador via Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG;

V - autorização do CONDES, quando for o caso.

§ 1º A dispensa da realização de pesquisa de preço prevista no art. 61 deste Decreto não afasta o dever de cuidado do agente público de buscar vantajosidade em casos de notória variação de preços no mercado.

§ 2º Quando não houver a indicação de fiscal de contrato titular e substituto no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, essa indicação deve ser formalizada em documento específico ou na minuta de contrato.

§ 3º Na instrumentalização do processo é dispensada a juntada de cópias do edital, da ata de registro de preços e demais documentos que possam ser certificados no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda quando tais documentos puderem ser acessados por hiperlink de acesso à publicação na internet.

§ 4º A simplificação prevista no parágrafo anterior não dispensa o contratante de fazer constar no contrato a indicação do fiscal titular e substituto, a forma de execução ou entrega do objeto contratado.

Tendo em vista que a SEMA/MT é **órgão participante** da supracitada Ata, procedeu com o pedido de utilização, sendo gerada a Ordem de Utilização de Ata, pág. 29-32.

## 6 - Da Pesquisa de Preços

O art. 61 do Decreto Estadual 14.133/2021, faz a seguinte citação:

**Art. 61** Para contratação de fornecedores registrados, os órgãos ou entidades participantes da ata de registro de preços ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante o prazo de validade da ata.

A Ata de Registro de Preços nº 013/2024/SEPLAG, teve seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, **24 de setembro de 2024**.



Considerando que a Ata está vigente e que os órgãos ou entidades participantes desta ata ficam dispensados da realização de pesquisa de preço durante a validade da ata, deste modo, a pesquisa está de acordo com o art. 61, da Lei 14.133/2021.

## 7 - Conclusão

Segue dessa forma, o processo nº **SEMA-PRO-2024/31254**, Pedido de Utilização como órgão participante, à Ata de Registro de Preços nº 013/2024/SEPLAG para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta contratação.

*Daniela Aparecida da Silva*  
*Residente Técnica*  
*GAQ/CAC/SAAS*  
*SEMA/MT*

*Izabel Pontes de Arruda e Silva*  
*Gerente*  
*GAQ/CAC/SAAS*  
*SEMA/MT*

